



## ATO CONVOCATÓRIO N.º 11/2020

### Decisão de Impugnação

Às Empresas Interessadas

Trata-se de impugnação ao Ato Convocatório 11/2020 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Auditoria Externa Independente para o Exercício de 2020.

A impugnação é tempestiva e tem por objetivo sejam excluídas e/ou revistas as exigências previstas nos itens 5.7.1, principalmente no tocante à exigência de reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, e que seja reformulado o Ato Convocatório e seus anexos do retro citado certame, sendo que tais exclusões/revisões são de vital importância para o correto andamento do certame;

Ocorre que o edital, não exige reconhecimento de firma para atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, visto que os mesmos são revestidos de fé pública pelos seus signatários, sendo exigido tão somente reconhecimento de firma para empresa particular, conforme item 5.7.1.

A empresa deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) devidamente autenticado por cartório competente, expedido por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, **ou por empresa particular com firma reconhecida**, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto do presente Ato Convocatório.



Assim, considerando que o Edital já contempla o pedido de impugnação apresentado pela empresa, qual seja, a não exigência de reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, considera-se prejudicada a presente impugnação.

Resende, 19 de junho de 2020.

Horácio Rezende Alves  
Presidente da Comissão de Julgamento